COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 166, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 2018.

PROPONENTE: Fernando Bottega Hallberg/PPL

RECEBIDO EM 23/8/2018 às 14:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Damasceno Junior/PSDC

EMENTA: Altera a Lei Municipal n° 5.417, de 102.2010, que Regulamenta as Concessões de Título de Utilidade Pública no Município de Cascavel e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado por este Vereador visa alterar a Lei Municipal n° 5.417, de 10.2.2010, que Regulamenta as Concessões de Título de Utilidade Pública no Município de Cascavel e dá outras providências.

O artigo 1° altera o § 4° do art. 2° da Lei Municipal n° 5.417, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

(...)

§ 4° O preenchimento do requisito previsto na alínea "b" do presente artigo não será necessário para concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs e Centro de Valorização da vida CVV.

Verificamos a justificativa:

"O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.417, de 2010, modificando o § 4º no qual dispõe que para as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, não é necessário o cumprimento do prazo de que deve estar efetivo e contínuo funcionamento, no mínimo, por 1 (um) ano para concessão de título de utilidade pública.

A alteração que se pretende alcançar beneficiaria o CVV de Cascavel, no qual ainda não constitui 1 (um) ano de funcionamento, a concessão deste benefício permite as entidades beneficiárias melhorar os serviços que prestam à comunidade. O título utilidade pública as credenciam a pleitearem auxílios e benefícios junto aos poderes públicos.

O suicídio é considerado pelo Ministério da Saúde como um problema de saúde pública, tirando a vida de uma pessoa por hora no Brasil, mesmo período no qual outras três tentaram se matar sem sucesso.

O CVV assumiu como tarefa, desde a sua criação, estimular essa discussão, ação esta que passou a merecer mais empenho nesses últimos anos.

Trata-se de um problema que se pode prevenir na grande maioria das vezes e esse é um dos maiores esforços do CVV. O estudo e a discussão do tema suicídio é uma das formas mais eficientes de se promover a prevenção, pois esta só é possível quando a população, os profissionais da saúde, os jornalistas e governantes têm informações suficientes para conduzir as medidas adequadas e ao seu alcance nessa frente.

É um programa de apoio emocional mantido pelo Centro de Valorização da Vida. Visa apoiar as pessoas com necessidade de ajuda emocional e em locais e situações de risco, ajudando-as a lidar com as realidades cotidianas e inesperadas em qualquer lugar da comunidades.

Ao participar das atividades promovidas, as pessoas têm oportunidade de desenvolver o autoconhecimento, despertar o sentimento de solidariedade e, futuramente, se desejarem, podem se capacitar para se tornarem voluntárias, contribuindo na disseminação das atividades em comunidade e ampliando a participação da sociedade no projeto.

O CVV, durante seus mais de 56 anos de existência, tem acumulado conhecimento sobre o comportamento humano e mudanças sociais, adquirido com a experiência prática de seus voluntários. Percebemos que este conhecimento poderia ser colocado à disposição da sociedade para que o maior número possível de pessoas possa se beneficiar dele, contribuindo com o amadurecimento emocional e os relacionamentos interpessoais.

Foi assim que surgiu o CVV, para compartilhar a proposta de vida de CVV em todo e qualquer ponto da sociedade, de forma presencial, difundindo a aceitação, a compreensão e o respeito a todo ser humano e sua essência, e desta forma, atingir a missão do CVV: valorizar a vida e prevenir o suicídio.

Por fim, calha mencionar que o CVV é de utilidade pública federal desde 1973".

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal e artigo 19 inciso I da nossa Lei Orgânica, desse modo nada obsta o prosseguimento do projeto.

Desse modo, a alteração que se pretende alcançar permite as entidades beneficiárias melhorar os serviços que prestam à comunidade. O título utilidade pública as credenciam a pleitearem auxílios e benefícios junto aos poderes públicos, logo tal alteração torna-se legitima, e de interesse público.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de Agosto de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Relator